



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Decreto nº 074/2020 de 31 de março de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II C.E."
Campinorte, 31/03/2020

FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINORTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

Admilson Pereira Leite
Superintendência de Recursos Humanos
Decreto nº 054/2013

DECRETA

CONSIDERANDO a recomendação do decreto estadual 9.644/20, e decreto municipal 062/2020 e Comitê Municipal de Gestão de Crise, no sentido de flexibilizar o funcionamento de atividades comerciais, em razão das medidas sanitárias adotadas no município, com intuito de conter a transmissão do COVID - 19;

1º - Fica autorizado o funcionamento:

- I - Médicos/hospitalares, unidades de saúde, Lab. análises clínicas, farmacêuticos, Psicológicos, Fisioterapia e vacinação;
- II - Distribuidoras e revendedoras de gás;
- III - Postos de combustíveis;
- IV - Supermercado;
- V - Hospitais/clinicas veterinárias;
- VI - Lojas de produtos agropecuários, industrias de rações para animais e fornecedores de insumos para estas;
- VII - Lojas de Materiais de construção;
- VIII - Agências bancárias deverão seguir orientação federal;
- IX - Taxistas (limitado a 2 pessoas por viagem), transporte coletivo, transportadoras;
- X - Empresas que atuem com divulgações;
- XI - Empresas de saneamento, Energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XII - Lotéricas;
- XIII - Assessoria Contábil e Jurídicas;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



- XIV - Oficinas mecânicas, borracharias, restaurantes e lanchonetes em rodovias;
- XV - Estabelecimentos de Comunicação visual;

Desde que atendam aos seguintes protocolos:

- a) Fica vedado o atendimento com número de pessoas maior que 1 por 2 metros quadrados, sendo respeitada a distância mínima de 2 metros entre pessoas;
- b) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de clientes e funcionários;
- c) Disponibilizar na entrada em local de fácil visualização aos clientes, álcool gel 70% e toalhas de papel, para que os mesmos possam higienizar, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas corrimão, mesas e bancadas);
- d) Higienizar o piso do estabelecimento, duas vezes por dia, preferencialmente com água sanitária ou produto equivalente;
- e) Manter o ambiente de trabalho e áreas comuns, com boa ventilação mantendo portas e janelas externas abertas;
- f) Uso obrigatório de máscara para os funcionários, durante todo o período de atendimento ao cliente.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a exposição de gêneros alimentícios de qualquer natureza ou qualquer tipo de mostruário em áreas externas do estabelecimento comercial.

2º - Fica autorizado o funcionamento parcial, no interior da cidade;

- I - Oficinas mecânicas;
- II - Borracharias;
- III - Auto peças;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



- IV - Lava Jatos;
- V - Restaurantes, bares e afins;

Desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) Conserto, manutenção e Lavagem de um veículo por vez e com agendamento;
- b) Torna obrigatória a higienização com álcool a 70% das maçanetas internas e externas, volantes, cambio, entre outros componentes que os funcionários e terão contato;
- c) No caso de Bares, Restaurantes e afins, não poderão utilizar de estrutura (mesas e cadeiras), afim de evitar aglomerações, atendimento somente para retirada dos produtos, para que o consumo seja fora do estabelecimento;
- d) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de clientes e funcionários;
- e) Uso obrigatório de máscara para os funcionários, durante todo o período de atendimento.

3º - Ficam orientados ao fechamento os estabelecimentos:

- I - Consultórios odontológicos;
- II - Salões de beleza;
- III - Estabelecimentos de vestuário, e calçados;
- IV - Comércio de móveis e eletrodomésticos;
- V - Academias;
- VI - Feiras;
- VII - Vendedores ambulantes.

Poderão funcionar conforme as orientações;

- a) Por meio remoto (mensagens, telefonemas e outros meios), organizando a retirada dos produtos, evitando acúmulo de pessoas no estabelecimento e ou organizando entregas afim de reduzir ao máximo o contato;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



- b) Quando houver necessidade de atendimento presencial, fazê-lo por meio de barreira física afim de evitar o acesso ao interior do estabelecimento;
- c) Desde que não tenha contato físico com seus clientes;
- d) Uso obrigatório de máscara para os funcionários, durante todo o período de atendimento ao cliente.

- f) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de clientes e funcionários;

4 - É vedado aos estabelecimentos citados anteriormente manter no ambiente de trabalho, funcionários acima de 60 anos e com algum tipo comorbidade;

5 - Haverá fiscalizações periódicas orientativas, caso necessário será encaminhado as autoridades competentes, para que possam analisar as medidas cabíveis à infração cometida.

Parágrafo único. Verificada a infração do comércio/cidadão poderá sofrer as penalidades previstas no código de defesa do consumidor e também no decreto 073/2020 de calamidade pública.

6 - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente ofício, caracterizará como infração à legislação municipal o infrator sofrerá penalidades e sanções aplicáveis.

7 - As medidas aqui previstas, poderão ser reavaliadas, considerando possíveis alterações de datas e prazos, conforme a evolução do estado de emergência de saúde, decorrente da transmissão do COVID-19.

Agnaldo Antônio de Ávila
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 19, II C.E."
Campinorte, 31/08/2020

Secretário de Administração

Admilson Pereira Leite
Superintendência de Recursos Humanos
Decreto nº 054/2013